



ESTADO D GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

- LEI 001/89, DE 07 de julho de 1989. -

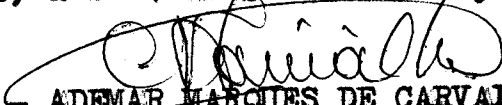
"Dispõe sobre a aplicação de disponi-  
bilidade financeiras, no mercado a-  
berto de capitais".....


A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, APROVOU e eu, PREFEITO MUNI-  
CIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Chefe do Poder Exe-  
cutivo Municipal, autorizado a proceder, em conta da municipali-  
dadeas aplicações no mercado aberto de capitais, valores disponí-  
veis, desde que os mesmos não impliquen na paralização das obras  
interrupção dos serviços ou ainda, no inadimplemento de obriga-  
ções da municipalidade.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Santa Fé de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 1989.

  
- ADEMAR MARQUES DE CARVALHO -  
Prefeito

  
- CARLOS A. SIQUEIRA DIAS -  
Sec. Administrativo



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

- LEI 001/89, DE 07 de julho de 1989. -

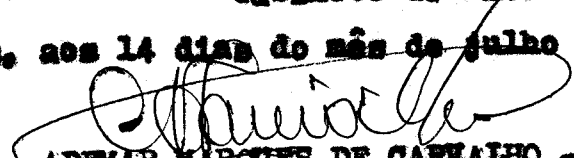
"Dispõe sobre a aplicação de disponi-  
bilidade financeiras, no mercado a-  
berto de capitais".....

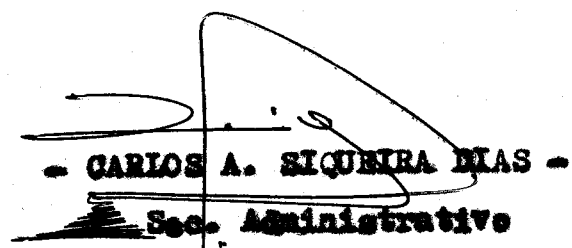
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, APROVOU e eu, PREFEITO MUNI-  
CIPAL, SANCIONO seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Chefe do Poder Exe-  
cutivo Municipal, autorizado a proceder, em conta da municipali-  
dade as aplicações no mercado aberto de capitais, valores disponí-  
veis, desde que os mesmos não impliquem na paralisação das obras  
interrupção dos serviços ou ainda, no inadimplemento de obriga-  
ções da municipalidade.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Santa Fé de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 1989.

  
- ADEMAR MARQUES DE CARVALHO -  
Prefeito

  
- CARLOS A. SIQUEIRA DIAS -  
Sec. Administrativo